

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROGRAMA DE AÇÕES FORMATIVAS EM ARTE E CULTURA EM MUNICÍPIOS DO CEARÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Termo de Referência visa orientar as instituições candidatas a elaborar seus projetos com base nos parâmetros estabelecidos pela Secretaria da Cultura do Ceará (Secult/CE) para o **Edital de Chamamento Público para Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura em Municípios do Ceará**, cujas ações serão realizadas no estado do Ceará, da data de assinatura do termo de colaboração financeira até a data final do seu período de vigência. A instituição selecionada pela Secult ficará responsável pela realização do **Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura em Municípios do Ceará**, garantindo a contratação de serviços e a execução das atividades previstas no âmbito deste edital, atendendo aos itens previstos neste Termo de Referência, conforme especificações relacionadas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O campo artístico-cultural cearense, a exemplo do que ocorreu em outros estados, sofreu impactos extremos em função da crise gerada pela pandemia da COVID-19. Efeitos adversos dessa crise perduram até os dias atuais.

Os agentes culturais, sejam estes profissionais ou jovens em processo de formação, necessitam de oportunidades formativas que possibilitem uma inserção qualificada no campo das artes e da cultura, potencializando a sua produção artística e cultural, sua atuação técnica, assim como sua capacidade de geração de renda.

As iniciativas de formação em arte e cultura vêm, no decorrer das duas últimas décadas, ganhando uma relevância significativa no âmbito das políticas culturais. Embora seja evidente a ampliação e diversificação de tais oportunidades, percebe-se ainda uma acentuada concentração destas na capital do estado. Este programa propõe-se a contribuir para uma melhor distribuição das possibilidades de formação artística e cultural no Ceará e, ao mesmo tempo, favorecer e ampliar o acesso a estas iniciativas.

Considerando que a capacitação e qualificação de jovens artistas, técnicos de espetáculos, gestores, produtores, entre outros agentes, fortalecem a produção dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como contribuem para a diminuição do grau de vulnerabilidade social do setor cultural, este programa visa ao fortalecimento e à descentralização das ações das políticas públicas de formação em arte e cultura do estado do Ceará.

As atividades previstas neste Edital vão ao encontro dos objetivos traçados pela Lei Paulo Gustavo, na medida em que promovem ações visando ao desenvolvimento do campo cultural e à geração de renda por meio de processos formativos e do fortalecimento e ampliação das políticas culturais de formação. Alinham-se ainda aos marcos legais estaduais que estabelecem diretrizes para a política de formação em arte e cultura do estado.

3. DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROGRAMA DE AÇÕES FORMATIVAS EM ARTE E CULTURA EM MUNICÍPIOS DO CEARÁ

3.1. Os objetivos do programa são:

- I. Desenvolver um programa de formação e qualificação da cadeia produtiva da cultura, contribuindo para a mitigação das condições adversas geradas pela pandemia da COVID-19 junto ao setor;
- II. Realizar processos formativos que promovam a capacitação e qualificação artística, técnica, de gestão e produção, entre outros fazeres do campo cultural, a geração de renda e o desenvolvimento pessoal;
- III. Promover, de forma descentralizada, a ampliação e democratização do acesso a processos formativos em arte cultura.

3.3. O Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura em Municípios do Ceará compreende a realização de percursos de formação artística, técnica, de gestão e produção, entre outros fazeres do campo cultural, em 10 municípios do Ceará, **com exceção de Fortaleza.**

3.3.1. O quadro a seguir indica o resumo das atividades (produtos) da ação:

Ação	Atividades e especificações
	1.1 Realização de cursos e/ou percursos formativos diversos em 10

<p>1. Realizar percursos de formação artística, técnica, de gestão e produção, entre outros fazeres do campo cultural, em 10 municípios do Ceará, com exceção de Fortaleza.</p>	<p>municípios do Ceará, com exceção de Fortaleza, totalizando uma carga horária mínima de 160 horas por município;</p> <p>1.2 Os cursos e demais atividades formativas deverão ofertar, no mínimo, 20 vagas por curso/atividade;</p> <p>1.3 Para ser contabilizado como curso, a atividade formativa deverá ter carga horária mínima de 30 horas-aulas;</p> <p>1.4 Os projetos devem apresentar os planos de curso das atividades formativas;</p> <p>1.5 Do total mínimo de 160 horas de carga horária mencionado no item 1.1, um montante mínimo de 120 horas deverá ser realizado no formato de curso(s), podendo ser esta carga horária relativa a um único curso ou à soma da carga horária de vários cursos (exemplo: 4 cursos de 30h/a cada; 2 cursos de 60h/a cada; 1 curso de 30h/a e 1 curso de 90h/a etc);</p> <p>1.6. Do montante total de 160h/a, um montante mínimo de 30h/a deve ser direcionado para conteúdos relativos à produção e/ou gestão cultural;</p> <p>1.7 Cumprido o requisito 1.5, outras atividades formativas, como oficinas, palestras, residências artístico-formativas etc. podem compor a programação de formação, desde que, somadas à carga horária do(s) curso(s), totalizem uma carga horária mínima de 160 horas de atividades formativas;</p> <p>1.8 O projeto deverá conceder bolsas para alunas/os que cursarem cursos/atividades formativas com carga horária de 30 horas-aulas ou mais.</p> <p>1.9 Os cursos devem acontecer, preferencialmente, em distintas regiões do Ceará.</p>
--	---

4. DAS AÇÕES E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. As propostas apresentadas por meio de Plano de Trabalho (Anexo II) deverão observar as seguintes indicações e valores de referência na consecução de suas atividades:

- Sugestão de valor mínimo de remuneração da hora-aula para professores: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- Para cada 30 horas de curso, o/a aluno/a deverá receber uma bolsa com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

- É vedado o pagamento de bolsas para servidores públicos, bem como comissionados, integrantes de órgãos e demais entidades vinculadas à gestão pública.

4.2. Para a realização dos processos formativos, recomenda-se solicitar parceria com outras instituições, preferencialmente públicas, dos municípios que receberão as ações, de modo a potencializar a realização destas.

4.3. Perfil dos profissionais para processos formativos:

- Profissionais com experiência comprovada, mediante análise de currículo, na área de atuação correspondente ao curso/atividade formativa a ser ministrado, preferencialmente com experiência prévia como professor. Deverão formular proposta de curso, de acordo com as exigências do edital para o qual foi contratado, e ministrá-lo integralmente.

4.4. Atividades a serem realizadas na ação:

4.4.1. As ações a seguir devem estar previstas na proposta apresentada pelas entidades, dentre outras que estas julgarem necessárias para a realização da ação:

- a) planejamento, realização e acompanhamento das ações formativas previstas, eventualmente em parceria com espaços e equipamentos culturais públicos e/ou da sociedade civil;
- b) coordenação, produção e acompanhamento de todos os ciclos formativos;
- c) execução de um plano de comunicação para divulgação das ações;
- d) seleção de professores para as ações formativas previstas, seguindo os critérios de perfil dos profissionais mencionados no item 4.3;
- e) elaboração de termo de compromisso junto aos artistas-educadores contemplados, com regras para cumprimento integral da proposta formativa e pagamento das horas-aulas;
- f) planejar e executar processo de inscrição e seleção dos alunos que participarão das formações;
- g) garantir que todos os instrumentais, que poderão ser utilizados para seleções em geral, bem como as ações derivadas da parceria da OSC com a Secult, estejam em conformidade com a política de acessibilidade e aplicação de linguagem simples, observado o disposto no edital e na legislação aplicável;

h) garantir que as políticas de cotas sejam aplicadas pelo agente cultural selecionado, através de instrumentais de chamamentos que venham a ser lançados durante a execução do projeto. Para a aplicação de cotas, ficam determinados os seguintes percentuais: 20% (vinte por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência e 5% (cinco por cento) para quilombolas.

i) havendo concessão de bolsas, deverá ser garantido os pagamentos destas aos alunos/as participantes e apresentação das devidas comprovações;

j) garantir aquisição/locação de materiais, insumos, equipamentos e serviços necessários para a realização dos cursos/atividades formativas;

l) monitorar e avaliar os cursos/atividades formativas, realizando registros por meio de frequências de alunos, de imagens, de relato das aulas feito pelos professores e demais meios que se fizerem necessários;

m) elaboração de relatórios bimestral e final, com registro e avaliação quantitativa e qualitativa das etapas de execução das ações, bem como seus resultados, anexando comprovações, para apresentar à Secult.

4.4.1. A Secult e suas parceiras poderão propor instrumentais/minutas, com recursos de linguagem simples e acessibilidade, podendo prestar assessoria em relação à sua implementação.

5. ELEMENTOS PARA DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROPONENTE:

5.1. A entidade deverá apresentar currículo de profissionais com, no mínimo, três anos de experiência:

I – com organização, gestão e produção de ações e eventos culturais com ênfase em ações formativas;

II - em área de produção cultural;

III - área de gestão de projetos culturais;

IV - em comunicação e redes sociais;

V - em prestação de contas (preferencialmente contador ou advogado);

5.1.1. Os profissionais indicados deverão apresentar carta de anuência para participação no projeto, quando não possuírem vínculo trabalhista com a instituição e, na ocasião da prestação de contas, apresentar justificativa de preço e contrato de prestação de serviços.

5.2 Apresentar condições de infraestrutura para gestão do projeto tais como computadores, celulares, internet, etc.

5.3 Será considerado para efeitos de seleção:

I - Ter experiência em parceria com a Administração Pública com aprovação de prestação de contas.

6. DO VALOR GLOBAL

6.1 A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará destinará, para o presente edital, o aporte financeiro no valor total de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, com recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo 195/2022.

6.2 Os valores apresentados por meio de Plano de Trabalho poderão ser adequados para atender aos valores efetivamente praticados no mercado, observando, sempre que couber o menor preço, mediante prévia consulta.

6.2.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos do Plano de Trabalho aprovado nesta seleção e no Termo de Colaboração celebrado, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3.2 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

Fortaleza - CE, data da publicação no Diário Oficial do Estado

Ernesto de Sousa Gadelha Costa

Coordenador de Formação, Livro e Leitura

Luisa Cela de Arruda Coelho

Secretária da Cultura